



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 16 624:

Altera os quantitativos da gratificação e do abono para falhas atribuídos, respectivamente, ao enfermeiro-chefe e ao fiel-tesoureiro na Portaria n.º 15 865, que aprova o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 622:

Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Miranda do Douro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 623:

Revoga a Portaria n.º 9747.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído um acordo entre o Governo Português e o Governo Belga para estender às autoridades aeronáuticas do ultramar a competência para emitir licenças de voo e certificados de tripulantes reciprocamente aceites como documentos de identificação.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 555:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina escolar em Alcaide, concelho do Fundão, a qual se designará «Cantina Escolar Manuel Alves».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 16 621

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Setembro de 1956, no que se refere à actualização de gratificações e abonos acessórios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os quantitativos da gratificação atribuída ao lugar de enfermeiro-chefe na Portaria n.º 15 865, de 17 de Maio de 1956, que aprovou o mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital Joaquim Urbano, bem como o do abono para falhas que na mesma portaria corresponde

ao lugar de fiel-tesoureiro, sejam fixados, respectivamente, em 400\$ e 300\$.

Esta portaria considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1957.

Ministério do Interior, 11 de Março de 1958.— Pelo Ministro do Interior, *Emídio Beirão Pires da Cruz*, Subsecretário de Estado da Assistência Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 622

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Miranda do Douro com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1958.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 16 623

Tendo deixado de subsistir os motivos que levaram à sua publicação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, revogar a Portaria n.º 9747, de 1 de Março de 1941.

Ministério da Marinha, 11 de Março de 1958.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 28 de Fevereiro findo foi concluído no Ministério dos Negócios Estrangeiros um acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo Belga para estender às autoridades aeronáuticas do ultramar a competência

para emitir licenças de voo e certificados de tripulantes reciprocamente aceites como documentos de identificação, passados de harmonia com as provisões dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos da sua alínea 2), o acordo entrará em vigor sessenta dias após a data da sua conclusão, ou seja da nota de resposta portuguesa, cujo texto é o seguinte:

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1958.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a de 24 de Fevereiro corrente, relativa à extensão às autoridades aeronáuticas do ultramar da competência para emitir licenças de voo e certificados de tripulantes reconhecidos como documentos de identificação, cujo teor em português é o seguinte:

Referindo-me ao acordo concluído em Lisboa por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, relativo ao reconhecimento, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que o Governo Belga desejaria completar a cláusula referente às administrações competentes para a emissão dos documentos em questão, nos seguintes termos:

1) As disposições do referido acordo concluído por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, são igualmente aplicáveis às licenças de voo e certificados de tripulantes emitidos no Congo Belga pela Direction de l'Aéronautique du Gouvernement Général du Congo Belge e em Angola e Moçambique pelos serviços de aeronáutica civil respectivos.

2) O presente acordo entrará em vigor sessenta dias após a data da nota de resposta de V. Ex.^a e fará parte integrante do acordo concluído por troca de notas, com data de 26 de Março de 1957, para o reconhecimento recíproco, como documentos de identificação, das licenças de voo e dos certificados de tripulantes emitidos de harmonia com as disposições dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Tenho a honra de propor a V. Ex.^a que a presente nota e a resposta de V. Ex.^a constituam um acordo nesta matéria entre os nossos dois Governos.

2. Tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de V. Ex.^a e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Apresento a V. Ex.^a, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Paulo Cunha.

S. Ex.^a o Sr. Barão Ruzette, Embaixador da Bélgica em Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 555

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita D. Leonor das Neves Alves a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar em Alcaide, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, a qual se designará «Cantina Escolar Manuel Alves».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante da benemérita.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*